



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA** **Estado de São Paulo**

### **LEI COMPLEMENTAR N.º 337 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.**

" Dispõe sobre a concessão de abono excepcional aos profissionais da educação básica não contemplados pela Lei Complementar nº 335, de 29 de dezembro de 2021, e dá outras providências "

**EDUARDO BOIGUES QUEROZ, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA**, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 43, inciso II, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, nos termos do art. 70, inc. I, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, aos profissionais da educação básica, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, em efetivo exercício, e àqueles elencados no art. 26-A, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, um abono salarial no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), custeado por recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, na forma prevista no art. 25, § 3º, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

**Parágrafo único.** O abono de que trata o *caput* deste artigo será pago de forma excepcional e em parcela única a cada um dos profissionais.

**Art. 2º** Não fazem jus ao abono de que trata esta Lei Complementar:

I – os beneficiários da Gratificação instituída pela Lei Complementar n.º 335, de 29 de dezembro de 2021;

II – os estagiários da rede municipal de ensino;

III – os servidores que tenham frequência individual inferior a 2/3 (dois terços) dos dias de efetivo exercício, durante o exercício de 2021;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA** **Estado de São Paulo**

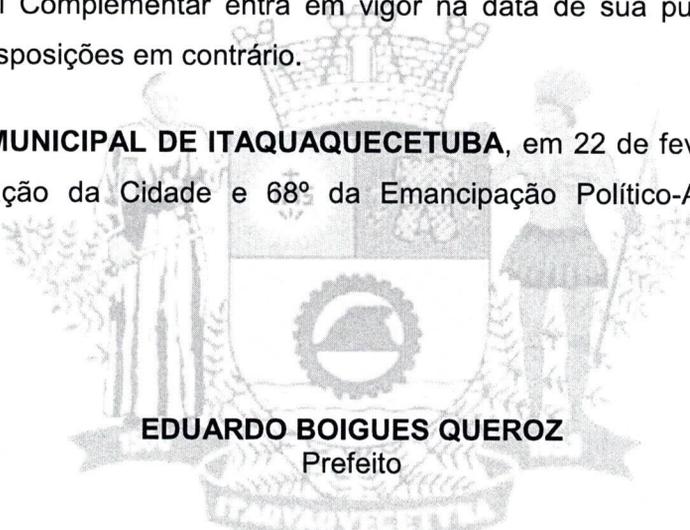
IV – os inativos e os pensionistas.

**Art. 3º** O abono de que trata esta Lei Complementar não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários e de assistência médica, e deverá ser pago até o encerramento do primeiro quadrimestre do exercício de 2.022.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários ao cumprimento da presente Lei Complementar.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, em 22 de fevereiro de 2.022, 461º da Fundação da Cidade e 68º da Emancipação Político-Administrativa do Município.



**EDUARDO BOIGUES QUEROZ**  
Prefeito

**ROSA MARIA PASTRI**  
Secretária de Assuntos Jurídicos

**MARCELO BARBOSA DA SILVA**  
Secretário de Governo  
Secretário de Obras

**MÁRIO TOYAMA**  
Secretário de Administração e Modernização  
Secretário de Finanças e Contabilidade

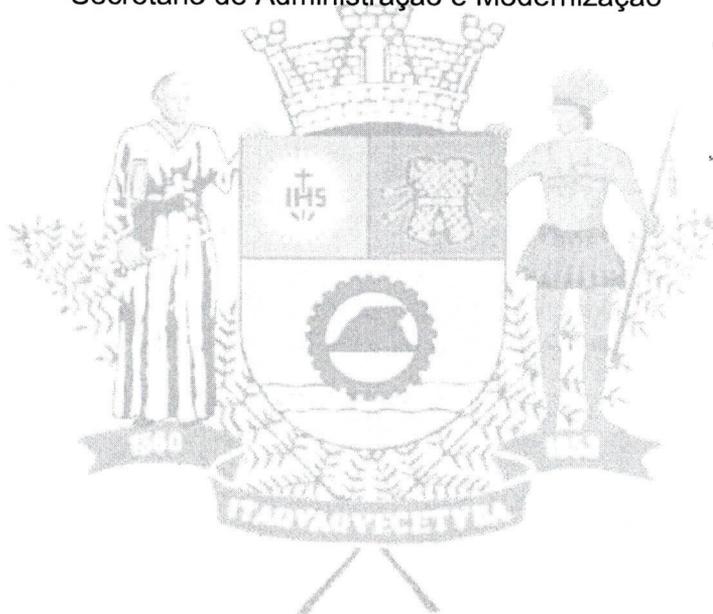


**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**  
**Estado de São Paulo**

**LUCAS DE ASSIS COSTA**  
Secretário de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação

Registrado na Secretaria de Administração e Modernização e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaquaquetuba.

**MARIO TOYAMA**  
Secretário de Administração e Modernização



Prefeitura Municipal de Itaquaquetuba  
Diário Oficial Eletrônico de Itaquaquetuba



Secretaria Municipal de Administração e Modernização

Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE  
ITAQUAQUECETUBA:4631660000164  
DN: c=BR, st=SP,  
l=ITAQUAQUECETUBA, o=ICP-Brasil,  
ou=presencial, ou=33216689000145,  
ou=Secretaria da Receita Federal do  
Brasil - RFB, ou=IDFEDERAL, ou=RFB  
e=CNPJ A3, cn=MUNICIPIO DE  
ITAQUAQUECETUBA:4631660000164  
Dados: 2022.02.22 14:56:13 -03'00'